



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:689 — Adiciona um parágrafo ao artigo 19.º do decreto n.º 18:754 para o fim de a abertura, na alfândega, dos volumes que conttenham armamento destinado à Direcção Geral da Marinha se fazer perante um delegado da mesma Direcção.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:074 — Promulga o orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (organismo criado por decreto n.º 23:053), que substitue, a partir de 1 do corrente mês, o do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:690 — Esclarece a aplicação do artigo 75.º do decreto n.º 22:793, artigo êsse que fixa em Angola o mínimo do valor das mercadorias para o efeito do cálculo dos direitos aduaneiros e respectivos adicionais.

Decreto n.º 23:075 — Retira a aprovação ao contrato que a Companhia da Zambézia celebrou em 8 de Novembro de 1911 com Baltasar Freire Cabral e Henry Burnay & C.ª, e consequentemente declara rescindida a respectiva sub-concessão mineira.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 23:076 — Prorroga o prazo para entrega das declarações de moagem destinada a farinação de cereais, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 22:464.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 7:689

Atendendo ao que foi representado pelo Ministério da Marinha quanto às dificuldades que por repetidas vezes têm surgido no levantamento da alfândega e recepção de material destinado à Direcção do Material de Guerra de Marinha, em virtude das disposições contidas no artigo 19.º do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, com fundamento no disposto no artigo 83.º do mesmo decreto, que ao artigo 19.º do decreto n.º 18:754 seja acrescentado um § 3.º, assim redigido:

§ 3.º Quando o armamento ou munições importados se destinem à Direcção do Material de Guerra de Marinha será a abertura dos respectivos volumes feita perante um delegado da referida Direcção, que

para todos os efeitos substitue o perito militar a que se refere o corpo do artigo.

Ministério do Interior, 3 de Outubro de 1933.— O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:074

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a que correspondem os artigos 82.º a 100.º, inclusive, do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico, e respectivo desenvolvimento, deixa de vigorar a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano, sendo substituído, para todos os efeitos, pelo orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, criado pelo decreto n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, que faz parte integrante dêste decreto, anexo 1.º, e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

§ 1.º Ficam anuladas as importâncias correspondentes a nove duodécimos, meses de Outubro de 1933 a Junho de 1934, do orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, na soma total de 1:349.387\$05.

§ 2.º É anulada a quantia de 620.402\$65 nas verbas abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934:

Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1) . . .	180.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 187.º, n.º 1) . .	140.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 238.º, n.º 1), alínea a)	140.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 250.º, n.º 1) . .	160.402\$65
	620.402\$65

Art. 2.º Fica a Secretaria Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência autorizada a contratar até dois auxiliares de limpeza, com o vencimento mensal de 125\$.

Art. 3.º As despesas do antigo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral relativas aos meses de Julho a Setembro, inclusive, do corrente ano económico, que não sejam liquidadas até 30 de Setembro e em relação às quais até à mesma data não se tenha autorizado o pagamento, serão satisfeitas, em conta das

verbas que para despesas de igual natureza se encontram descritas no orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, por meio de folhas a processar pela Secretaria Geral do mesmo Instituto, a favor dos interessados, folhas que serão enviadas à 2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que as verificará, alterando, se tanto fôr necessário, a sua classificação e autorizando finalmente o pagamento, depois de obter despacho de aprovação e autorização do Ministro das Finanças.

Art. 4.^o O pessoal do antigo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral que não transita para o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, ficando adido — além dos quadros mas em serviço, na inactividade temporária e fora do serviço —, é o que consta da relação que faz parte integrante dêste decreto, anexo 2.^o, e baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

Art. 5.^o As dúvidas que se suscitarem quer na applica-

ção dêste decreto quer na applicação do decreto n.^o 23:053, de 23 de Setembro de 1933, quanto às despesas dêles emergentes e à situação do pessoal, serão resolvidas por simples despacho do Ministro das Finanças ou do Presidente do Conselho, segundo fôr o caso.

Art. 6.^o Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Anexo 1.^o a que se refere o decreto-lei n.^o 23:074, de 3 de Outubro de 1933, que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelo Ministro das Finanças

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência para o ano económico de 1933-1934

Presidência do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Despesas com o pessoal:

Artigo 100.^o-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 presidente, o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social —\$

Serviços de Acção Social

Despesas com o pessoal:

Artigo 100.^o-B — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal contratado:

6 assistentes, a 18.000\$, durante nove meses 81.000\$00

Artigo 100.^o-C — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo pela deslocação dos assistentes 20.000\$00 101.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 100.^o-D — Despesas de comunicações:

1) Transportes. 10.000\$00

Artigo 100.^o-E — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda, incluindo o *Boletim* do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência 40.000\$00 50.000\$00 151.000\$00

Delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Despesas com o pessoal:

Artigo 100.^o-F — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal contratado:

20 delegados, a 18.000\$, durante nove meses 370.000\$00
1 delegado a cargo da Junta Geral do Funchal —\$
1 subdelegado, a 10.800\$, durante nove meses 8.100\$00 278.100\$00

Artigo 100.^o-G — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo aos delegados 45.000\$00 323.100\$00

Despesas com o material:

Artigo 100.^o-H — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. 10.000\$00

Artigo 100.^o-I — Material de consumo corrente:

1) Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados. 18.000\$00 28.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 100.º-J — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	1.000\$00	
2) Telefones	2.000\$00	
3) Transportes	40.000\$00	43.000\$00

Artigo 100.º-K — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda	10.000\$00	53.000\$00	404.100\$00
---------------------------------------	------------	------------	-------------

Secretaria Geral*Despesas com o pessoal:*

Artigo 100.º-L — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 secretário geral, vencimento durante nove meses	27.000\$00
3 directores de serviços, a 18.090\$, idem	40.702\$50
4 chefes de secção, a 15.222\$, idem	45.666\$00
6 primeiros oficiais, a 12.318\$, idem	55.431\$00
9 segundos oficiais, a 8.874\$, idem	59.899\$50
14 terceiros oficiais, a 7.542\$, idem	79.191\$00

Pessoal menor:

1 chefe do pessoal menor, a 7.908\$, idem	5.931\$00
1 porteiro, a 6.912\$, idem	5.184\$00
8 contínuos, a 6.144\$, idem	36.864\$00
	355.869\$00

Compensação de vencimentos, aos termos do artigo 46.º do decreto-lei n.º 23.053, de 23 de Setembro de 1933, a:

1 guarda-livros contado no número dos primeiros oficiais	2.178\$00
1 sub-chefe do pessoal menor contado no número dos contínuos	576\$00
1 correio, idem	481\$50
	359.104\$50

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 chefe de secção, a 15.222\$, durante nove meses	11.416\$50
2 terceiros oficiais, a 7.542\$, idem	11.313\$00
2 dactilógrafas de 1.ª classe, a 6.978\$, idem	10.467\$00
	33.196\$50

3) Pessoal contratado:

2 auxiliares de limpeza, a 1.500\$, durante nove meses	2.250\$00	394.551\$00
--	-----------	-------------

Artigo 100.º-M — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Dos serviços centrais do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

5 vogais do conselho de administração, a 24.018\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	80.060\$00
1 consultor jurídico, a 18.090\$, idem	12.060\$00

Directores de serviço:

1 na inactividade temporária por motivo de doença	7.537\$50
1 em comissão no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras	—\$—
9 chefes de secção, a 15.222\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	91.332\$00
1 tesoureiro, a 15.222\$, idem	10.148\$00
1 primeiro oficial, a 12.318\$, idem	8.212\$00
1 segundo oficial, a 8.874\$, idem	5.916\$00

8 terceiros oficiais:

6 a 7.542\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	30.168\$00
1 em serviço na Presidência da República	—\$—
1 na inactividade por motivo de doença	3.142\$50

14 praticantes:

13 a 7.164\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	62.088\$00
1 em serviço na Junta Autónoma de Estradas	—\$—
1 dactilógrafa-estênógrafa, a 7.164\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	4.776\$00
1 dactilógrafa de 1.ª classe, a 6.978\$, idem	4.652\$00
5 dactilógrafas de 2.ª classe, a 6.786\$, idem	22.620\$00

Pessoal menor:

1 chefe do pessoal menor, sem vencimento (encontra-se deportado)	—\$—
--	------

• 2 contínuos:

1 idem, idem	—\$—
1 em serviço no Commissariado das Exposições de Sevilha e Paris	—\$—

Dos serviços regionais do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

4 chefes de circunscrição:

3 a 14.580\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	29.160,500	
1 em serviço na Inspeção de Sanidade do Funchal	—\$—	
3 adjuntos de circunscrição, a 12.318\$, com o vencimento por inteiro durante três meses e a categoria durante seis meses	24.636,500	
4 sub-inspectores, a 7.908\$, idem	21.088,500	
3 escriturários, a 7.542\$, idem	15.084,590	
1 jornalista, a 16\$47 diários, idem.	3.996,570	436.676,570

Artigo 100.º-N — Remunerações acidentais:

1) Gratificação ao director de serviços das Casas Económicas como secretário da respectiva junta consultiva (artigo 5.º, § 3.º, do decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933)	12.000,500	
2) Remunerações ao pessoal menor por serviços fora das horas do expediente ordinário	2.000,500	14.000,500

Artigo 100.º-O — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo por deslocação do secretário geral e directores de serviço	1.500,500	
2) Fardamentos do pessoal menor	4.000,500	5.500,500
		850.727,570

Despesas com o material:

Artigo 100.º-P — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	6.000,500	
b) Mobiliário	10.000,500	
c) Outros móveis, incluindo carimbos, selos brancos e caixas para arquivo	2.000,500	18.000,500

Artigo 100.º-Q — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:		
a) Prédios urbanos.	10.000,500	
2) De móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.	4.000,500	
b) Mobiliário	8.000,500	
c) Outros móveis.	1.000,500	13.000,500
		23.000,500

Artigo 100.º-R — Material de consumo corrente:

1) Impressos (incluindo os destinados às delegações)	25.000,500	
2) Expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados	15.000,500	40.000,500
		81.000,500

Pagamento de serviços:

Artigo 100.º-S — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	10.000,500	
---	------------	--

Artigo 100.º-T — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	500,500	
2) Telefones	5.000,500	
3) Transportes	3.000,500	8.500,500
		18.500,500

Diversos encargos:

Artigo 100.º-U — Encargos das instalações:

1) Renda de casa do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, durante nove meses	63.000,500	
2) Para satisfação de despesas da instalação dos serviços não compreendidos no artigo 100.º-P d'este orçamento	10.000,500	73.000,500
		1.023.227,570

Inspeção de Previdência Social

Despesas com o pessoal:

Artigo 100.º-V — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
1 inspector geral, a 24.018\$, durante nove meses	18.013,550	
3 inspectores, a 18.090\$, idem	40.702,550	
Compensação de vencimentos, nos termos do artigo 46.º do decreto-lei n.º 23.053, de 23 de Setembro de 1933, a um inspector, antigo vogal do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral	4.446,500	63.162,500

Artigo 100.-X — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificações ao inspector geral e aos inspectores, nos termos do artigo 21.º, § único, do decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933. 12.600\$00

Artigo 100.-Y — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo 10.000\$00 85.762\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 100.-Z — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo 200\$00
2) Transportes. 5.000\$00 5.200\$00 90.962\$00

Tribunais do trabalho*Despesas com o pessoal:*

Artigo 100.-AA — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
5 juizes, a 24.000\$, durante nove meses. 90.000\$00
- 2) Pessoal contratado:
5 escrivães, a 9.600\$, durante nove meses. 36.000\$00
1 escrivão, a cargo da Junta Geral do Funchal —\$—
16 escrivães, a 7.200\$, durante nove meses. 86.400\$00
5 oficiais de diligências, a 6.000\$, idem 22.500\$00
1 oficial de diligências, a cargo da Junta Geral do Funchal —\$—
16 oficiais de diligências, a 4.800\$, durante nove meses. 57.600\$00 202.500\$00 292.500\$00

Artigo 100.-AB — Remunerações accidentais:]

- 1) Remunerações aos delegados de saúde (decretos n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e 12:382, de 27 de Setembro de 1926) 8.000\$00 300.500\$00
1:969.789\$70

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Anexo 2.º a que se refere o decreto-lei n.º 23:074, de 3 de Outubro de 1933, que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelo Ministro das Finanças

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Relação nominal do pessoal adido (além dos quadros mas em serviço, na inactividade temporária e fora do serviço) descrito no orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Nomes	Categorias	Observações
<i>Dos serviços centrais do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:</i>		
Dr. Francisco da Silva Lino Gameiro	Vogal do conselho de administração do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.	
Dr. José Maria de Andrade Saraiva	»	
Alfredo Maria da Costa Andrade	»	
Dr. Mariano de Melo Vieira	»	
Francisco-Alberto da Silveira	»	
Dr. João Cabral de Castro Freire Falcão	Consultor jurídico	
João de Matos Rodrigues	Director de serviços	Em comissão no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Na inactividade por motivo de doença.
José Albano Custódio de Mendonça	»	
Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmiento	Chefe de secção	
João Rodrigues	»	
Manuel Joaquim dos Santos	»	
Viriato Ferreira Chaves	»	
Eugénio Neves Lima	»	
Jorge Fernandes	»	
José Henriques Coelho	»	
Pedro Ramos de Paiva	»	
António Augusto Alves	»	
Dr. Carlos Madeira Montês	»	
António Cró Pimenta de Aguiar	Tesoureiro	
Dr. Eugénio Machado Cadillon	Primeiro official	
Dr. Carlos Pereira dos Santos	Segundo official	

Nomes	Categorias	Observações
Álvaro Augusto da Fonseca	Terceiro oficial	Em serviço na secretaria da Presidência da República. Na inactividade por motivo de doença.
José Gonçalves Júnior	»	
Maria Fabiola de Almeida de Sousa Neto	»	
Manuel Severino de Oliveira Rocha	»	
Aurora Celeste Dias Soares	»	
Aurélío Rodrigues	»	
António José Bau	»	
António Xavier Pires Soares	»	Em serviço na Junta Autónoma de Estradas.
Rafael de Almeida Marçal	»	
Júlio Marques Martinho	»	
Venceslau Inácio Pinto	Praticante	
Palmira Augusta Ferreira	»	
António Dias Robalo	»	
Antonino José Góis	»	
José Joaquim de Oliveira	»	
Georgina Isabel Fernandes	»	
António Maria da Costa Moura	»	
Cacilda Cândida das Dores Oliveira	»	
João Félix Soares	»	
José Romão das Neves	»	
Maria Emília Gonçalves da Silva	»	Dactilógrafa
Rosa Cordeiro	»	
Ulpio Bicker Ferreira	»	
Almérío Gomes	»	
Alice Carolina da Mata Sá Viana	»	
Laura da Conceição Gonçalves	»	
Maria Eugénia Correia	»	
Celeste dos Anjos Gomes	»	Chefe do pessoal menor Contínuo
Matilde de Almeida Madeira	»	
Etelvina Isidro	»	
Clara Olga da Luz Teixeira e Costa	»	
Irene de Oliveira Pinto das Mercês	»	
Maria da Luz Gonçalves	»	
José Alves	»	
Manuel Robalo Elvas	»	Deportado. Idem. Em comissão no Commissariado das Exposições de Paris e Sevilha.
Henrique Eugénio Alves	»	
Dos serviços regionais do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:		
Dr. António Pinto da Costa	Chefe de circunscrição	
Dr. José Nunes do Nascimento	»	Em serviço na Inspeção de Sanidade do Funchal,
Dr. Francisco Machado Owen	»	
Dr. Adolfo de Sousa Brasão	»	
Gustavo Marinha de Campos	Adjunto de circunscrição	
Heitor Gualberto Morais Correia	»	
António Gonçalves Costa	»	
Fernando Américo Borges da Cruz	Sub-inspector	
Abel de Aguiar Oteda	»	Em serviço na Inspeção de Sanidade do Funchal,
Albino Amadeu dos Santos Gomes	»	
Eduardo Mendes da Rocha Diniz	»	
António Mendes da Rocha Diniz	»	
Franklin Ferreira Chaves	Escriturário	
João Luiz de Aguiar	»	
Jaime Cândido Serra	Jornaleiro	

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1933. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 7:690

Tendo em Angola surgido dificuldades na aplicação de alguns dos preceitos do decreto n.º 22:793, e sendo conveniente esclarecer a sua doutrina para que os fins de ordem económica que o legislador teve em vista se-

jam atingidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º No cumprimento do artigo 75.º do decreto n.º 22:793 deve observar-se:

a) Que a sua doutrina só se aplica às mercadorias que paguem direitos *ad valorem*;

b) Que não se aplica às mercadorias a que a estatística de 1930 não permita estabelecer um valor rigorosa-

mente individualizado e preciso (não tem aplicação, por exemplo, aos medicamentos, porque não pode ser calculado o valor de cada um isolada e precisamente);

c) Que não se aplica às mercadorias de produção nacional que, por sua natureza, apresentem grandes diferenças de qualidade ou tipo não previstas na pauta (como papel de impressão, tecidos de algodão ou estampado, etc.).

2.º As receitas cobradas em virtude da aplicação do artigo 74.º do decreto n.º 22:793 constituirão fundo especial, que ficará à ordem do governo da colónia no Banco de Angola, não entrando no fundo comum das receitas gerais do Estado. Serão escrituradas em conta especial e entregues pelas estações aduaneiras com guia própria, de modo que se saiba sempre com rigor qual a importância cobrada em cada alfândega, para os fins consignados no § único do artigo 74.º referido. As quantias cobradas em Loanda será dada a aplicação mencionada no artigo 73.º do decreto n.º 22:793, dando entrada no fundo com a aplicação especial indicada no seu § 1.º

3.º O selo que em Angola tem de ser aplicado nos requerimentos diminuirá na quantia em que fôr aumentado o preço do papel selado pela aplicação do princípio do artigo 1.º do decreto n.º 22:793.

4.º O governador geral de Angola nomeará desde já uma comissão, presidida pelo director dos serviços aduaneiros, que proceda ao estudo das modificações necessárias na pauta da colónia para a transformação, tam extensa quanto possível, das suas taxas em específicas, tendo em atenção a necessária defesa das receitas do Estado e a necessidade de nacionalização da sua economia.

Ministério das Colónias, 3 de Outubro de 1933.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Decreto n.º 23:075

Ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É retirada a aprovação ao contrato que a Companhia da Zambézia celebrou em 8 de Novembro de 1911 com Baltasar Freire Cabral e Henry Burnay

& C.ª e, conseqüentemente, declarada rescindida a sub-concessão mineira de que trata o mesmo contrato.

Art. 2.º A Companhia da Zambézia, a partir desta data, retomará o exercício de todos os direitos e obrigações respeitantes à referida sub-concessão.

Publique-se.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 23:076

Atendendo às solicitações dirigidas ao Governo;

Ouvida a repartição competente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta, e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo para entrega das declarações de moagem destinada a farinação de cereais, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 22:464, de 10 de Abril de 1933, terminará decorridos quinze dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Ficam suspensos até terminar o prazo a que se refere o artigo 1.º os processos instaurados até ao presente por falta de declaração.

Art. 3.º Findo o prazo estabelecido no artigo 1.º deste decreto serão arquivados os autos e processos, a que se refere o artigo 2.º, de que tenha sido recebida declaração ao findar o novo prazo, e será aplicado o artigo 4.º do citado decreto n.º 22:464 aos donos, rendeiros, meeiros e parceiros das moagens que não tenham feito declarações, respondendo cada um pela totalidade da multa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

